



COMUNICADO nº 02/2015

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando o Ofício Circular nº 15/15 do Conselho Federal de Farmácia, vem, através deste, retificar o COMUNICADO nº 01/2015, para incluir, entre as certidões que deverão ser apresentadas:

Justiça Estadual:

- Certidão **cível** negativa (1ª Instância) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- Certidão **cível** negativa (2ª Instância) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- Certidão **criminal** negativa (2ª Instância) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Justiça Federal:

- Certidão de **distribuição** negativa emitida pela Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo.
- Certidão de **distribuição** negativa emitida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Na hipótese do prazo concedido para a emissão das certidões exigidas pelo Regulamento Eleitoral ultrapassar o prazo para inscrições das candidaturas, excepcionalmente, será aceito seu respectivo protocolo/petição de requerimento, sendo sua inscrição deferida de forma precária, ficando efetiva confirmação de inscrição condicionada a apresentação das certidões negativas em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

Esclarecemos que as certidões da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região são emitidas online, com expedição automática.

São Paulo, 30 de julho de 2015.

João Roberto Nakasone Teruya
Presidente da CER-SP